

4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DÉCIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0030603-90.2019.8.19.0000**

**AGRAVANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO**

**INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO PEREIRA MARTINS**

**EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR,**

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por sua 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva, nos autos do agravo de instrumento em epígrafe, em atenção ao despacho de índice 655, vem a V. Excia. manifestar sua concordância com o Relatório de Vistoria elaborado pelos ilustres Peritos do Juízo, Doutores: **LUIZ ROBERTO CHARNAUX SERTÃ JUNIOR, JOÃO ANTÔNIO PRADO SILVA, FÁBIO PERES DA SILVA** e **ROGÉRIO GÓIS MARÃO**, juntado aos autos no documento de índice 613/634, fruto da inspeção judicial realizada em 19/08/2019, (índice 611) determinada por V. Excia. na audiência especial de 15/08/2019, consoante ata de índice 608.

Entre as observações dos experts, vale destacar:

“Foi verificado na diligência realizada em 19/8/19, que **ainda permanecem edificadas 13 casas que não foram demolidas (conforme relato dos técnicos da prefeitura), as quais, portanto, continuam a contribuir com despejo de esgoto e águas pluviais, além de exercerem sobrecarga sobre o frágil talude existente.**

Discordam os Peritos do Juízo das afirmações colocadas pelos técnicos da prefeitura, de que as contribuições de esgoto seriam insignificantes no processo que teria deflagrado o escorregamento. Note-se que por ocasião das **fortes chuvas que ocorreram nos fatídicos dias de tragédia, contribuíram para a saturação do solo o despejo de esgoto e a descarga de águas pluviais, sendo fatores preponderantes de aumento da instabilidade do terreno.**

Complementarmente, estes Peritos do Juízo vem a V.Exa. esclarecer, que é **notório no meio da engenharia que contribuições regulares de esgoto, intermitentes ou não, e contribuições de fluxo direto de águas pluviais, quando ocorrem diretamente sobre encostas desprotegidas, como é o caso presente, tem sim o condão de provocar escorregamentos em encostas.** Para exemplificação desta afirmação, pode-se referenciar o enorme escorregamento causado por despejo de esgoto que ocorreu no ano de 2008 entre as galerias do Túnel Rebouças, nesta cidade, evento que mobilizou e transtornou toda a comunidade carioca à época.

**Não foi verificada no dia da Inspeção Judicial, a construção de galeria de cintura na crista do talude na extensão da área afetada, permanecendo, portanto, a necessidade de coleta das águas pluviais,** para que estas contribuições sejam adequadamente carreadas para canaletas próprias, descidas em degraus ou qualquer outra forma eficiente que cumpra a mesma função. Mostra-se, neste caso, ainda que de forma provisória, premente a implantação destes elementos construtivos de coleta e carreamento, para eliminação das citadas contribuições, de forma afastar este fator que opera como uma das possíveis causas deste tipo de acidente.

**Não foi verificado no dia da Inspeção Judicial, a construção ou adoção de providências relacionadas à estabilidade do conjunto de pedras existentes no topo do escorregamento,** mas tão somente, obtida informação dos técnicos da prefeitura de que este item será objeto futuro de projeto e execução de obra específica.

Foi **verificada no dia da Inspeção Judicial, a permanência de diversos blocos de rocha de tamanhos**

**variados ao longo do escorregamento**, estando ainda presente o risco de ocorrência de eventos indesejáveis.

Alertam ainda os Peritos, que **não se pode afastar a possibilidade de deslizamentos mesmo em tempo seco**, como por exemplo, ocorreu no início deste mês de agosto na Estrada Grajaú-Jacarepaguá, apesar do tempo seco verificado naquela data. Ainda indicam **o risco de acidentes, motivados por fatores incontrolláveis como a dilatação/contração por variação térmica, que tem a capacidade de promover o desprendimento do contato solo/rocha**. (grifos nossos)

Na conclusão do detalhado laudo os ilustres peritos, após apontarem para

“a necessidade de implantação de programa permanente de monitoramento de toda a encosta da Av. Niemeyer, para acompanhamento dos movimentos da encosta extensivo às estruturas de contenção já existentes, implantadas em épocas pretéritas, além de controle efetivo e igualmente permanente da expansão urbana”

consideram **“insuficiente o estágio atual das obras e procedimentos de segurança para a liberação da via, posto que ainda existem alguns pontos carentes de solução”**.

Pelo exposto, esta 4ª Procuradoria de Justiça de Tutela Coletiva opina pela manutenção da medida de urgência deferida e, ratificando seu parecer emitido no índice 585, no sentido do desprovimento do recurso, requer a inclusão do agravo de instrumento na pauta de julgamentos da próxima sessão dessa Egrégia Câmara Cível.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

**PATRÍCIA SILVEIRA DA ROSA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA**